

Estância Turística de Tupã, 18 de Maio de 2022

Notificação nº 107/2022

Assunto: Autorização para Extração de Árvores – Replântio

Interessado: Maria Aparecida Baptista Martins Rodrigues;

Local: Rua Clóvis de Oliveira, nº 390, JD Itaipu

Por meio do presente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente **NOTIFICA** o interessado, conforme referenciado, a apresentar, **no prazo de 15 dias**, contados a partir do recebimento da presente notificação, o cumprimento integral da Autorização para Extração de Arvore (em anexo), do dia 06 de Julho de 2022, que trata do **replântio obrigatório de 01 (um) indivíduo arbóreo de pequeno porte** no endereço previamente indicado e **extração completa dos exemplares, incluindo toco e raízes**, bem como **reforma e adequação do passeio público**.

O Replântio deve atender ao estabelecido no Art. 95 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 371/2019), sendo a nova muda de árvore deverá ser plantada respeitando-se uma distância de:

a) 4,00 (quatro) metros da esquina b) 10,00 (dez) metros de cruzamentos de vias sinalizadas por semáforo; c) 5,00 (cinco) metros para árvores de porte pequeno, e sete metros para árvores de porte médio, de postes, transformadores e da face frontal de placas de sinalização de trânsito; d) 2,00 (dois) metros de pontos de ônibus; e) 2,00 (dois) metros de caixa de inspeção e bueiros; f) 3,00 (dois) metros de hidrantes; g) 1,00 (um) metro de entradas/saídas de veículos.

II - as restrições de arborização sob a rede de fiação aérea são:

a) nas calçadas onde houver rede aérea fica permitido o plantio de espécie arbórea de pequeno porte; b) nas calçadas sem rede aérea, fica permitido o plantio de espécie arbórea de pequeno e médio porte.

Informamos que o não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará em multa de **10 (dez) UFM**, nos termos do Art. 38 da Lei 4.638/2013 (Sistema Municipal de Arborização).



Guilherme Destro
Eng. Ambiental

Relatório Fotográfico



Data da Vistoria: 18 de Agosto de 2022.

AUTORIZAÇÃO

Eu, **JOSÉ RODRIGUES**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, declaro que fica expressamente **DEFERIDO**, o pedido de **EXTRAÇÃO** de **DOIS** indivíduos arbóreos, conforme solicitado pelo(a) Sr(a) Maria Aparecida Baptista Martins Rodrigues, por meio do Protocolo 5.782/2022, de 05 de Julho de 2022, localizada no endereço Rua Clóvis de Oliveira, nº 390, JD Itaipu, nesta cidade, conforme laudo anexo,

Conforme analisado, verificou-se que ambos os exemplares são de grande porte e estão plantados inadequadamente abaixo da fiação, sendo um deles também plantado à menos de 1,0 metro da entrada e saída de veículos, em desacordo com o Plano Diretor Municipal. Ambos os exemplares estão causando danos à calçada e guia, embaraçando o livre trânsito de pedestres e causando risco de queda dos mesmos devido à irregularidade do terreno. O exemplar à esquerda também está causando danos ao interior da residência, sendo estes no interior do quarto dormitório próximo à rua. Desta forma o pedido de SUPRESSÃO deve ser **DEFERIDO** para a **EXTRAÇÃO** de **DUAS** unidades arbóreas, conforme a Lei Nº 4.638, de 09 de Abril de 2013. Art 22. Inciso III – a árvore estiver causando comprovadamente danos ao patrimônio público ou privado. Art. 17 – O plantio ou reposição de árvores deverá atender ao Artigo 99 [Art. 95 no novo plano diretor] do plano diretor, constituindo motivo para supressão de árvore o seu descumprimento. Art. 10 Nas áreas já estruturadas, as árvores existentes que apresentarem interferência com os sistemas acima mencionados, serão submetidas ao procedimento de poda ou substituição.

COMPENSAÇÃO EXIGIDA: Ao ser extraída a árvore, deve ser realizado o replantio compensatório no mesmo endereço, nos prazos definidos na Lei Municipal 5.038/2021, que altera a Lei 4.638/2013, salvo se comprovada inviabilidade perante Art. 95 da Lei Complementar nº 371/2019 (Plano Diretor Municipal).

ATENÇÃO: CABE RESSALTAR QUE É DE PLENA RESPONSABILIDADE DO REQUENRENTE A **DESTINAÇÃO** CORRETA DOS GALHOS, TOCO, RAÍZES E FOLHAGENS DAS ÁRVORES, AO ATERRO DO QUIXOTE, PROVENIENTES DO SERVIÇO. SOB PENA DE MULTA.

TUPÃ, 06 DE JULHO DE 2022



Guilherme E. Destro
Engenheiro Ambiental



Jose Rodrigues
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
CPF: 32.017.408-55

José Rodrigues
Secretario Municipal de Meio Ambiente

Conforme a Lei Nº 4.638, de 9 de Abril de 2013, Art. 32, Deferido o pedido, o munícipe terá prazo de 06(seis) meses para efetivar a supressão da árvore e de 15 (quinze) dias, a partir da supressão, para substituição da mesma, caso assim conste da decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Conforme o decreto Nº 7.230 de 17 de Outubro de 2013, art. 2º, quando autorizados esses procedimentos o interessado devera contratar mão de obra de profissionais autônomos ou empresas particulares, arcando com todas as despesas decorrentes do serviço realizado.

Art. 3º Qualquer dano causado na rede elétrica, rede de água/esgoto, pavimento, passeio ou na guia e sarjeta decorrente do serviço, este deverá ser devidamente restaurado pelo autor, às suas próprias expensas.



AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Clóvis de Oliveira, nº 390
Jardim Itaipu
17602-480

CEP / CODE POSTAL

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm